

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, correio eletrônico <[decon@unila.edu.br](mailto:decon@unila.edu.br)>, neste ato representado pelo Sr. **Gleisson Alisson Pereira De Brito**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU**, sediada na Av. Tancredo Neves, nº6.731, CEP: 85.867-900, telefones (45) 35767200, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Flaviano da Costa Masnik, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo da UNILA nº 23422.009346/2020-85, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, dentre outras.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de Diagnóstico sorológico de Covid-19 pela técnica ELISA, que serão prestados nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (em anexo).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao PLANO DE TRABALHO, independentemente de transcrição.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COORDENADORES

2.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA designam como coordenadores os Servidores/Funcionários elencados no Plano de Trabalho.

2.2 Os coordenadores acima nomeados poderão ser substituídos mediante comunicação prévia e por escrito, desde que possuam capacidades técnicas similares.

2.3 Caberá aos coordenadores promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: [www.unila.edu.br](http://www.unila.edu.br)

PTI: Av. Tancredo Neves, 6731 - Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu, PR, 85867-900 - Fone: (45) 35767200 - website: [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviano da Costa Masnik.

Para verificar as assinaturas digite o código de verificação: #b90e26bf-d013-441e-9500-1a60edd90652

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 São obrigações comuns:

3.1.1 Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.2 As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.3 As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.4 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.1.5 As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho e da Nota Técnica 01/2020 – NIT-UNILA emitida no dia 30 de julho de 2020:

3.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do PLANO DE TRABALHO, os quais integram o presente contrato

3.2.2 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

3.2.4 Deverá notificar, de forma imediata, o Laboratório Central do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde da ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças de notificação compulsória, conforme lista nacional definida pelo Ministério da Saúde.

3.2.5 Da entrega da prestação de serviço:

a) A contratada deverá realizar a entrega do resultado do Laudo Técnico Sorológico de Covid-19 ao empregado.

c) O laudo deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da amostra de sangue.



- d) A entrega do Laudo deverá ser por e-mail e a via física ficará à disposição para retirada do colaborador.
  - e) O e-mail para receber o Laudo será informado pelo colaborador no momento da coleta.
  - f) A Contratada deverá elaborar e disponibilizar mensalmente junto com a solicitação de pagamento, os seguintes relatórios:
  - g) Relatório contendo no mínimo os dados da contratada; responsável técnico pelos laudos; descrição de todos os laudos que estão sendo faturados (nome completo do colaborador); data e hora do recebimento da amostra; data e hora da entrega do laudo para o contratante.
- 3.3 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho:
- 3.3.1 Efetuar à CONTRATADA os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
  - 3.3.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.
  - 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.
  - 3.5 Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O custo para a execução dos serviços contratados é de R\$ 30,00 (Trinta reais) por diagnóstico e que serão creditados pela **CONTRATANTE**, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.
- 4.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

- 5.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.
- 5.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das



obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

5.3 As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

5.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no CONTRATO nas seguintes hipóteses:

5.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;

5.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

5.4.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

5.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

5.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

5.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

5.5 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

5.5.1 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, o prazo, materiais a serem empregados, o prazo de execução e a forma de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho.

6.2 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado por servidores/funcionários para este fim, formalmente designados pela contratante, após a assinatura deste instrumento, conforme nomes previamente indicados no Plano de Trabalho.

6.2.1 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.



6.2.2 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.2.3 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

6.2.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

6.3 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Instrumento tem o prazo de 6 (seis) meses para execução e de 7 (sete) meses de vigência, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das PARTES.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

8.2 Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

8.3 É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

9.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste CONTRATO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;

9.1.2 Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução;

9.2 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.

9.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

10.2 Caso seja necessária, a transferência parcial da execução do objeto deste CONTRATO deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra PARTE, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

10.2.1 A subcontratação ou cessão parciais que porventura venham a ser autorizadas não desobrigam as PARTES de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

11.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONTRATO poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, qualificada no preâmbulo deste contrato, ou em endereço diverso indicado formalmente pelas partes.

13.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONTRATO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

13.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

13.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;



13.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

13.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

13.3 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

14.2 É vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste CONTRATO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3 É vedado às PARTES transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste CONTRATO, sem anuência expressa da outra PARTE.

14.4 A execução do objeto deste CONTRATO não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros, ressalvado o disposto na Cláusula 10.

14.5 A celebração deste CONTRATO não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da CONTRATADA ou de outros em relação à CONTRATANTE.

14.6 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

14.7 A tolerância de qualquer das PARTES na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra PARTE de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das PARTES de direito a ela conferido pelo presente CONTRATO, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra PARTE de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

14.9 Cada PARTE arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste CONTRATO.



14.10 Se, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

14.11 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

16.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do CONTRATO, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu/PR, assinado e datado digitalmente

\_\_\_\_\_  
**Gleisson Alisson Pereira de Brito**

Reitor

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

\_\_\_\_\_  
**Flaviano da Costa Masnik**

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação PTI-  
BR Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E449-2A83-835F-4F8B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E449-2A83-835F-4F8B**



### Hash do Documento

E824EA039DDBDD27EBB05ADDAEEEE1B3628EE940EBF8B31EB8438F3E79D75581E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2020 é(são) :

- Flaviano da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em 22/09/2020 09:40 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 01/10/2020 às 09:30:52 (GMT -3:00)

## Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 UNILA X FPTI

🔒 ID única do documento: #b87c7d8f-70b3-44dc-b7fd-1460edd71552

Hash do documento original (SHA256): 6d259ea15eeb6ecbb62291596c30f31f6721acfff84b2e66f84e427005511f31

Este Log é exclusivo ao documento número #b87c7d8f-70b3-44dc-b7fd-1460edd71552 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Karla Ghellere (Participante)**  
Assinou em 01/10/2020 às 09:32:48 (GMT -3:00)
- ✓ **Gleisson Alisson Pereira de Brito (Participante)**  
Assinou em 01/10/2020 às 11:02:05 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
01/10/2020 às 09:30:52 (GMT -3:00)	Contrato FPTI solicitou as assinaturas.
01/10/2020 às 11:02:05 (GMT -3:00)	Gleisson Alisson Pereira de Brito E-mail reitoria.gabinete@unila.edu.br, IP: 189.94.123.71 assinou.
01/10/2020 às 09:32:48 (GMT -3:00)	Karla Ghellere E-mail karla.ghellere@unila.edu.br, IP: 177.73.100.201 assinou.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A38-2188-79BF-8CA4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4A38-2188-79BF-8CA4**



### Hash do Documento

70DB87E49C3901B9D14455D9C93675B99FC588B98F13E49ABE6D0FC7063847ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2020 é(são) :

- Janine Ramos de Almeida (Signatário) - 969.399.909-68 em  
01/10/2020 16:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 05/10/2020 às 11:23:16 (GMT -3:00)

Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 UNILA X FPTI

ID única do documento: #b96aef2f-da71-441e-9800-c3161cff96fe

Hash do documento original (SHA256): 03780473abaac4f73eb6e4f73d061e269e4bfb8500c4cb117efde2499cc1e522

Este Log é exclusivo ao documento número #b96aef2f-da71-441e-9800-c3161cff96fe e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

---

## Assinaturas (1)

- ✓ **Valter Rigo (Participante)**  
Assinou em 05/10/2020 às 14:55:13 (GMT -3:00)

---

## Histórico completo

### Data e hora

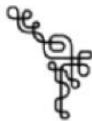
05/10/2020 às 11:23:17  
(GMT -3:00)

05/10/2020 às 14:55:13  
(GMT -3:00)

### Evento

Contrato FPTI solicitou as assinaturas.

Valter Rigo E-mail valter@pti.org.br, IP: 179.106.224.234 assinou.



---

*Emitido em 05/10/2020*

**CONTRATO Nº 60/2020 - null**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/10/2020 10:44 )*

**KARLA GHELLERE RODRIGUEZ**

*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*DECON (10.01.05.20.02.02)*

*Matrícula: 2128503*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**60**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação: **fc81343cf9**